



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

MENSAGEM DE LEI Nº 16 /2023
PROJETO DE LEI Nº 67 /2023

Nobres Vereadores,

A Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, garantiu a publicidade e transparência dos atos do Estado, ou seja, o sigilo das informações públicas deve ser a exceção, não a regra. Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de atender com mais eficiência o princípio da transparência, colocando à disposição da comunidade um código QR (QR Code) que dá acesso direto à página do Portal da Transparência Municipal, com todas as informações da obra pública em que ele estiver inserido, possibilitando ao cidadão ter a informação clara e precisa da forma que a administração pública está conduzindo a aplicação dos recursos. Dessa forma, nossa Constituição traz como um princípio que rege o Direito Administrativo, o princípio da Publicidade, onde este expressa que a Administração Pública deve tornar público seus atos.

Neste sentido, a Carta Magna em seu artigo Art. 5º, XXXIII expõe:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Como demonstrado, é fundamental que os atos e decisões tomadas sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos, tornando assim o sigilo exceção, este previsto em casos específicos, por motivo de força maior.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto, garantindo a transparência dos recursos depositados nas obras públicas.

Gabinete do Vereador **Marcelo Ferreira Barros** aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três.






CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

"Dispõe sobre a inserção nas placas de Obras Públicas, de código bidimensional "QR CODE", vinculado à página do Portal da Transparência do Município".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código QR (QR Code) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Buritis.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, cronograma físico e financeiro, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – população atendida;
- III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI – data de previsão da conclusão da obra; e
- VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar, para consulta, relatórios periódicos sobre a execução e avanço da obra. Caso haja paralização nas obras, deverá conter todas as informações sobre o motivo da paralização da mesma. O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do "QR Code" sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.



**MARCELO
BARROS**
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Marcelo Ferreira Barros** aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três.


